

ANEXO IV AJUSTE POR **NETBACK**

Uma abordagem de ajuste por **netback** pode ser utilizada em determinadas circunstâncias para ajustar o preço de um produto quando o preço **arm's length** conhecido está disponível num ponto da cadeia de valor que difere do ponto de avaliação relevante para a análise de preços de transferência. Normalmente, a abordagem é utilizada quando existe um preço **arm's length** conhecido (ou seja, um preço de uma transação realizada entre partes não relacionadas) em etapa posterior da cadeia de valor em relação ao ponto de avaliação relevante para fins da análise de preços de transferência. Em linhas gerais, o ajuste por esta abordagem identifica os custos relevantes entre o ponto de avaliação (transação controlada) e o ponto do preço **arm's length** e efetua ajustes para estes custos. Tipicamente, o melhor ponto de partida para a determinação do preço de transferência é o preço efetivo pago pelo terceiro independente, pois tende a fornecer a melhor evidência do que seria considerado um preço **arm's length**.

A abordagem de ajuste por **netback** pode ser utilizada em situações em que os ajustes necessários sejam mais simples como também em outras que demandem ajustes mais complexos. No entanto, a confiabilidade do resultado obtido para fins de cumprimento da legislação deve ser avaliada em cada caso.

Os ajustes mais simples realizados por meio dessa abordagem podem ser aplicados, por exemplo, nos casos em que o preço **arm's length** (ou seja, ponto de partida para realização do ajuste) refere-se ao mesmo produto, porém entregue em local distinto daquele relativo ao ponto de avaliação (ou seja, ponto de avaliação da transação controlada). Quando o preço **arm's length** refere-se ao preço de um produto com características distintas (por exemplo, quando o produto cujo preço **arm's length** é conhecido têm características distintas em razão de ter sofrido processamento) geralmente exige-se a realização de ajustes mais complexos. Nesses casos, pode ser relevante considerar as práticas típicas da indústria para determinar um ajuste por **netback** confiável e considerar, por exemplo, custos de tratamento, refinação e transporte (todos mensurados de acordo com o **arm's length**).

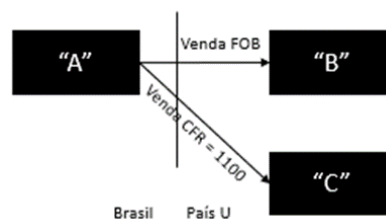
Os exemplos abaixo ilustram a aplicação do referido ajuste em situações distintas. A descrição dos modelos de negócio e das características economicamente relevantes das transações controladas nestes

exemplos são simplificadas e servem para fins ilustrativos. Vale ressaltar que os exemplos não apresentam uma análise completa de preços de transferência, servindo para ilustrar o ajuste em questão.

Exemplo “1”

A empresa “A” residente no Brasil efetua a exportação para parte relacionada (empresa “B”) do produto “Z”, que tem por destino o País “U”. A exportação para a parte relacionada é efetuada sob a condição **Free on Board** - FOB, de modo que a mercadoria é entregue a bordo do navio indicado pelo comprador no porto brasileiro de embarque. Os valores de frete não estão incluídos no valor negociado da mercadoria.

Na mesma data, a empresa “A” efetua a venda do mesmo produto para parte não relacionada, empresa “C”, também localizada no País “U”, porém obrigando-se a entregar o produto no porto de destino (INCOTERM utilizado **Cost and Freight** - CFR). Nesta operação, o valor total de venda é de \$ 1.100, sendo que os gastos com frete contratado por “A” de terceiro na operação foram de \$ 100.



Apesar das diferenças relativas aos termos de entrega, será presumido, a título de exemplo, que ambas as transações apresentam características economicamente relevantes comparáveis. A diferença de termo de entrega é suscetível de ser ajustada.

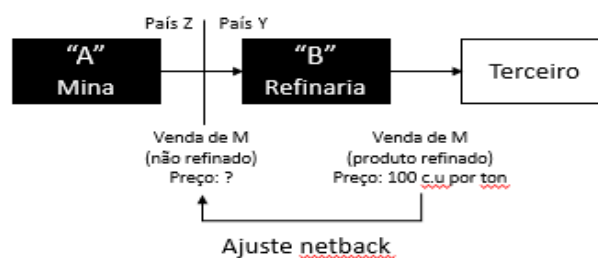
Adotando a abordagem **netback** para o ajuste, o preço **arm’s length** adotado como ponto de partida seria o preço de venda para a empresa “C”. Existem diferenças entre os termos de entrega da transação realizada por “A” com a parte relacionada “B” e aqueles previstos para a operação com o terceiro “C”. Com isso, para a realização do ajuste devem ser identificados os custos relevantes existentes entre o ponto de avaliação relativo ao preço **arm’s length** (CFR País “U”) e o ponto a que se refere à transação controlada (FOB Porto brasileiro). No caso, existem gastos relativos ao frete entre os dois países.

Tomando por base o valor do frete gasto na operação com “A” (gasto mensurado de acordo com o **arm’s length**), pode-se efetuar o ajuste no valor do preço **arm’s length** para trazê-lo para a mesma base de comparação em relação à transação controlada. Deduz-se o valor do frete (\$ 100) do preço **arm’s length**

(\\$ 1.100), chegando-se assim em um preço sob a condição FOB de \\$ 1.000 utilizado para precificar a transação controlada entre “A” e “B”.

Exemplo “2”

Suponha que o preço de mercado da mercadoria “M” já refinada vendida pela refinaria seja de 100 unidades monetárias (cu) por tonelada. A transação controlada envolve a venda do produto “M” não refinado no portão da mina (empresa “A”) para parte relacionada (empresa “B”). A negociação entre partes não relacionadas, em condições normais de mercado, da mercadoria M não refinada é rara. Se 1 tonelada de mercadoria “M” refinada requer 2 toneladas de mercadoria “M” não refinada (ou seja, um rendimento de 50%) e um preço **arm’s length** para o refino e transporte (da mina até à refinaria) totaliza a 15 u.c. por tonelada, por meio da abordagem **netback**, o preço da mercadoria “M” não refinada poderia ser calculado da seguinte forma: $(100 * 50\%) - 15 = 35$ c.u. por tonelada.

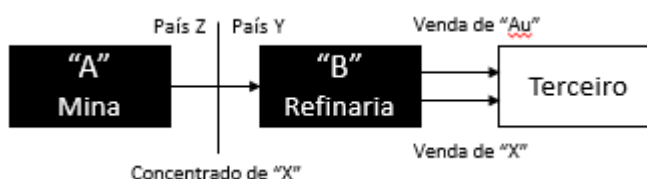


Exemplo “3”

O produto “X” está presente em uma variedade de minérios, porém geralmente estes minérios contêm uma concentração baixa de “X”. A metalurgia de “X” pode variar, mas, em um de seus processos mais relevantes, o minério é triturado e depois sofre processo de concentração em que o resultado é a obtenção de um produto cuja concentração de “X” varia em torno de 30% e que pode conter também outros produtos, que possuem elevado valor de mercado (por exemplo, produto “Au”). A comercialização do minério não é frequente. Já o concentrado de “X” é amplamente negociado entre partes independentes e é objeto de exportação para refinarias que dão continuidade ao processo de beneficiamento até que se obtenha o produto desejado. Em transações entre partes não relacionadas, é comum se verificar que a precificação da venda do concentrado de “X” geralmente se dá a partir de uma fórmula que parte do preço final do produto “X” já processado vendido para terceiro (preço **arm’s length**) e a partir daí determinadas adições e deduções são aplicadas na fórmula. Tais ajustes são realizados em razão (i) da existência de outros produtos presentes no concentrado que têm valor econômico (por

exemplo, produto “Au”) e que agregam valor ao concentrado; (ii) da existência de impurezas excessivas que prejudicam a qualidade do produto; e (iii) do desempenho de atividades pela refinaria para fundição e refino do material (**treatment and refining charges**).

No exemplo abaixo, a mina “A”, situada no país “Z”, realiza a extração de minério que contém o produto “X”. Após realizar a extração e concentração, a mina “A” efetua a exportação do concentrado de “X” para parte relacionada “B”, residente na jurisdição “Y”, que realiza a fundição, o refino e vende o produto “X” e o produto “Au” para partes não relacionadas.



Neste caso, supondo:

- a aquisição por “B” de um total de concentrado de 875 toneladas de “A”;
- percentual de 30% de concentração de “X” no concentrado;
- percentual de 40% de concentração de “Au” no concentrado;
- o valor de venda do produto “X” e do produto “Au” para terceiros tenha sido, respectivamente \$ 5,32 e \$ 1,12 a unidade (preço **arm’s length**);
- a remuneração **arm’s length** para a realização das atividades de refino e tratamento seja de \$ 105 para o produto “X” e \$ 1,7 para o produto “Au”.

Por meio da abordagem **netback**, o valor de venda do concentrado de “X” de “A” para “B” poderia ser estabelecido partindo do preço de venda dos produtos finais (produto “X” e o produto “Au”) efetuando os ajustes necessários – no caso, a dedução das taxas de refino e tratamento. Com isso, poderia ser atribuído para a transação controlada o valor de \$ 1.615 correspondente ao somatório do preço **arm’s length** do produto “X” e do produto “Au” determinado após os ajustes necessários.

	Total de Concentrado Produzido	a	875
	% percentual de "X" no concentrado	b	30%
	Qtde de "X" no Concentrado	$c = a * b$	262,5
	% percentual de "Au" no concentrado	d	40%
	Qtde de "Au" no Concentrado	$e = d * a$	350
"X"	Valor de venda de "X" para terceiro (preço <i>arm's length</i>)	f	5,32
	Valor bruto de "X"	$g = f * c$	1.396,11
	Taxa de Tratamento (<i>arm's length</i>)	h	105,00
	Taxa de Refino (<i>arm's length</i>)	i	67,20
	Valor líquido de "X"	$j = g - h - i$	1.224
"Au"	Valor de venda de "Au" para terceiro (preço <i>arm's length</i>)	k	1,12
	Valor bruto de "X"	$l = k * e$	392,44
	Taxa de Refino (<i>arm's length</i>)	m	1,70
	Valor líquido de "Au"	$n = l - m$	390,7
	Valor total atribuído ao <i>intercompany</i>	$o = j + n$	1.614,6